



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**INTERESSADA:** Escola Municipal de Ensino Fundamental Euclídia Pereira de Azevedo

**EMENTA:** Credencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental Euclídia Pereira de Azevedo, de Horizonte, reconhece o curso de ensino fundamental, a partir de 2002, até 31.12.2005, e autoriza Cícero dos Santos Macêdo a assumir a diretoria da referida escola, até ulterior deliberação deste Conselho.

**RELATOR:** José Reinaldo Teixeira

**SPU N°** 01255157-0

**PARECER N°** 0147/2003

**APROVADO EM:** 12.02.2003

### **I – RELATÓRIO**

Cícero dos Santos Macêdo, diretor da Escola Municipal de Ensino Fundamental Euclídia Pereira de Azevedo, situada no Distrito de Aningas, no município de Horizonte, mediante Processo N° 01255157-0, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, o reconhecimento do curso de ensino fundamental e a autorização para que possa assumir a diretoria daquela escola.

A referida instituição pertence à Rede Municipal de Ensino e foi criada pela Lei Municipal sob o N° 184/95.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei N° 9.394/96 e na Resolução N° 361/2000, deste Conselho, quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Euclídia Pereira de Azevedo, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 2002, até

Cont. Parecer Nº 0147/2003

31.12.2005, e à indicação de Cícero dos Santos Macêdo para que este assumira a direção da referida escola, até ulterior deliberação deste Conselho.

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte) dias, cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/1996, acompanhado da ata assinada por todos os presentes e do currículo adotado.

Recomendamos arborizar a área livre da escola, com o propósito de instruir os alunos, também, para o amor e o respeito à natureza.

#### **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de fevereiro de 2003.

**JOSÉ REINALDO TEIXEIRA**  
Relator

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara

PARECER Nº	0147/2003
SPU Nº	01255157-0
APROVADO EM:	12.02.2003



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**  
Presidente do CEC

---

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 272. 65 00 / FAX (85) 227. 76 74 - 272. 01 07  
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: [cec.informatica@secrel.com.br](mailto:cec.informatica@secrel.com.br)